



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Conclusão

O Exmo. Diretor do Fórum Trabalhista de Curitiba, Juiz José Aparecido dos Santos, questiona a abrangência do termo "cargo em comissão", na Resolução Administrativa 139/2009 do Órgão Especial. O Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho – PR, igualmente, solicitou esclarecimento acerca do assunto.

A Assessoria da Presidência manifestou-se no sentido de que o art. 4º da Resolução 139/2009 "refere-se tão somente aos detentores de CJs (efetivos e extra-quadro), aspecto que, aliás, foi objeto de ponderação entre os Desembargadores, na sessão em que se aprovou a Resolução".

O Serviço de Legislação assinalou que "Os servidores ocupantes de cargos em comissão, entendendo-se como os ocupantes dos CJ-4, CJ-3, CJ-2 e CJ-1 (art. 5º, da Lei nº 11.416/06), não se submetem aos estabelecido pela regra geral, devendo cumprir jornada de trabalho de 8h efetivamente trabalhadas ACRESCIDA de uma hora de intervalo para descanso. Entende-se, nos termos do art. 38, da Lei nº 8.112/90, que também se aplica este dispositivo aos servidores substitutos enquanto no exercício da substituição de CJ" (destaque no original).

Faço os documentos conclusos à Exma. Desembargadora Presidente. Curitiba, 16 de novembro de 2009.

Eliane Marcia Brito
Secretária-Geral da Presidência

Despacho SGP 380/2009

Assunto: Aplicação da jornada de trabalho estabelecida na RA 139/2009 do OE

Diante dos questionamentos formulados, esclareço que o escopo do art. 4º da Resolução Administrativa 139/2009 foi excluir os cargos em comissão – CJ1, CJ2, CJ3 e CJ4 – da jornada de sete horas de trabalho.

Tendo em vista a relevância do esclarecimento, encaminhe-se cópia digitalizada deste despacho às unidades judiciárias e administrativas do Tribunal.

Curitiba, 17 de novembro de 2009.

ROSALIE MICHAELLE BACILA BATISTA
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 9ª Região